

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 4.397/2023 – SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n° 39/2021-SEMGAT, oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa R Trindade Barros, CNPJ N° 40.696.583/0001-51, representada pelo Rivaldo Trindade Barros, CPF n° 872.976.802-06, o presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do CONTRATO n° 39/2021, quanto à renovação do seu prazo, por mais **12 meses**, ou seja, de 09/12/2022 à 09/12/2023, bem como, acréscimo de 25% no valor global do contrato, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE ROÇAGEM, BEM COMO A LIMPEZA EM GERAL DA ÁREA ROÇADA, NAS ÁREAS PERTECENTES AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor, assinado pela Sra. Marisa Elenice Silva Lima – Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Consta Parecer Jurídico/SEMGAT n° 188/2022, assinado por Maurício Cezar Teixeira Gama – Assessor Jurídico, “Portanto, esta Assessoria Jurídica analisando apenas os aspectos eminentemente jurídicos, entende que nada obsta a celebração de termo aditivo ao contrato ora em apreço, desde que sejam juntadas as certidões supracitadas, devendo estar quites com tais obrigações. Ressaltamos a ressalva quanto à necessidade de manutenção das mesmas condições pactuadas no instrumento de contrato, bem como a possibilidade de alteração contratual somente até o patamar previsto na legislação que rege a matéria (Lei Federal n° 8.666/93)”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE n° 898/2023, assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria **manifesta-se pela**

viabilidade jurídica do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2021 - SEMCAT”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023.